



ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES E ENFERMAGEM E SAÚDE (AESES)

Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MESTRADO DE ENFERMAGEM



Handwritten signature in blue ink.

Índice

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| Artigo 1º Enquadramento Jurídico | 4 |
| Artigo 2º Âmbito de aplicação | 4 |
| CAPÍTULO II Organização e Gestão Científico-Pedagógico, Administrativa e Financeira | 4 |
| Artigo 3º Objetivos e competências | 4 |
| Artigo 4º Organização e duração | 5 |
| Artigo 5º Funcionamento do Curso | 5 |
| Artigo 6º Comissão Científica | 6 |
| Artigo 7º Competência da Comissão Científica | 6 |
| Artigo 8º Comissão de Curso | 7 |
| Artigo 9º Gestão Financeira | 8 |
| Artigo 10º Gestão Administrativa | 9 |
| CAPÍTULO III ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO | 10 |
| Artigo 11º Critérios de Acesso | 10 |
| Artigo 12º Concurso de Acesso | 11 |
| Artigo 13º Seleção e seriação dos candidatos | 11 |
| Artigo 14º Creditação | 12 |
| Artigo 15º Matrícula/Inscrição | 12 |
| Artigo 15º Calendário escolar | 13 |
| Artigo 16º Taxas e propinas | 13 |
| CAPÍTULO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO | 13 |
| Artigo 17º Regime de avaliação | 13 |
| Artigo 18º Aproveitamento | 14 |
| Artigo 19º Classificação final | 14 |
| Artigo 20º Diploma do Curso de Especialização | 15 |
| CAPÍTULO V GRAU DE MESTRE | 15 |
| Artigo 21º Obtenção de grau | 15 |
| Artigo 22º Apresentação e aceitação do plano de estágio | 15 |
| Artigo 23º Regulamento de estágio | 15 |

Handwritten initials 'AR' and 'B' in blue ink.



[Handwritten signature]

Artigo 24º Entrega da dissertação/projeto/relatório de estágio 16

Artigo 25º Composição e nomeação do Júri 16

Artigo 26º Tramitação do processo 17

Artigo 27º Suspensão da contagem dos prazos 17

Artigo 28º Prova pública 17

Artigo 29º Metodologia de avaliação 18

Artigo 30º Deliberação do Júri 18

Artigo 31º Classificação final do grau de mestre 18

Artigo 32º Titulação do grau de mestre 19

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 19

Artigo 33º Readmissões 19

Artigo 34º Alterações 19

Artigo 35º Casos omissos 20

Artigo 36º Entrada em vigor 20

AS
AS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Enquadramento Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação, e demais legislação aplicável, designadamente no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em enfermagem.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de mestre em Enfermagem ministrado no âmbito da Associação de Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde (AESSES), constituída pelas cinco Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde de Évora, Portalegre, Beja, Setúbal e Castelo Branco.
2. A Universidade de Évora assume-se como a instituição proponente, cabendo-lhe a submissão da candidatura à A3ES, o respetivo registo na DGES, a publicação em Diário da República e a submissão de eventuais propostas de alteração.

CAPÍTULO II Organização e Gestão Científico-Pedagógico, Administrativa e Financeira

Artigo 3º Objetivos e competências

1. O grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional, mas também um nível aprofundado de conhecimento científico de natureza teórica e prática e das suas aplicações na área de estudo, dirigido à compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica e uma aprendizagem ao longo da vida.

2. São objetivos do ciclo de estudos:

- a) Desenvolver conhecimentos e competências para a intervenção especializada num domínio de enfermagem, evidenciados em níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde;
- b) Promover a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, com recurso à investigação, a uma prática baseada na evidência e a referenciais éticos e deontológicos;
- c) Capacitar para a governação clínica, a liderança de equipas e projetos, nos diferentes contextos da prática de cuidados;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da disciplina e da formação especializada.



Artigo 4º Organização e duração

1. Em conformidade com o artº 20º do Decreto Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o curso de Mestrado integra duas partes:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS ;
- b) Um estágio final de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 30 ECTS .

2. O curso de Mestrado tem a duração de três semestres letivos.

Artigo 5º Funcionamento do Curso

1. Em cada edição do curso e de modo sucessivo uma das 5 instituições integrantes desta Associação assumir-se-á como instituição de acolhimento, responsabilizando-se por todos os processos administrativos e académicos inerentes ao curso e deles dando conhecimento às restantes instituições e aos membros da Comissão de Curso.

2. Será fixado pelos órgãos competentes das Escolas que integram a AESES, sob proposta do Diretor do Mestrado, ouvida a Comissão Científica, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento de cada edição e de cada área de especialização, e que será publicitado no respetivo Edital de abertura de cada edição.

3. Por decisão dos órgãos competentes das Escolas que integram a AESES, ouvida a Comissão Científica do Mestrado, poderão ser criadas vagas supranumerárias as quais constarão do edital de abertura do curso.

4. A regência das Unidades curriculares será sempre assegurada pelos docentes que disponham das maiores qualificações académicas na área científica do mestrado.

5. A leção das unidades curriculares é assegurada maioritariamente pelos respetivos regentes os quais serão coadjuvados por doutores, especialistas do ESP ou mestres professores das instituições envolvidas, ou de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito.
6. No contexto desta Associação privilegia-se um racional aproveitamento dos recursos das Escolas envolvidas.
7. Os estágios de natureza profissional e respetivos relatórios serão obrigatoriamente orientados por um docente com o grau de doutor ou por um especialista de reconhecido mérito de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
8. Os estágios de natureza profissional e respetivos relatórios poderão ser coorientados por um doutor ou especialista nos termos do número anterior.
9. A leção de unidades curriculares opcionais previstas no plano de estudos está dependente da inscrição de um número mínimo de estudantes, o qual será definido na observância dos regulamentos da instituição de acolhimento em cada edição.
10. O Edital de cada edição deverá ser aprovado pelos órgãos competentes de cada instituição e divulgado na internet por todas as instituições
11. A data de entrada em funcionamento de cada edição será publicitada no respetivo Edital de abertura.
12. É admitida a possibilidade dos estudantes solicitarem mobilidade entre áreas de especialização, mediante requerimento ao Diretor de Mestrado que emitirá um parecer. A decisão final caberá à Comissão Científica.

Artigo 6º

Comissão Científica

1. O Mestrado de Enfermagem em Associação da AESES dispõe de uma Comissão Científica.
2. A Comissão Científica é constituída por entre cinco a dez professores, designados pelos órgãos competentes das instituições envolvidas, em número máximo de dois por cada instituição participante.
3. A Comissão Científica é presidida pelo Diretor de Curso.

Artigo 7º

Competência da Comissão Científica

1. É da competência da Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre alterações possíveis da ficha curricular de cada unidade curricular, de acordo com o legalmente previsto;
 - b) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;

- c) Colaborar na elaboração das propostas do número de vagas e das regras de admissão ao curso;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes, de cada uma das instituições envolvidas, propostas de organização ou de alteração de planos de estudos, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;
- e) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- f) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diferentes unidades curriculares, tendo em conta os objetivos de formação do curso;
- g) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares convergem para os objetivos de formação definidos para o curso;
- h) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, promovendo os resultados de aprendizagem;
- i) Colaborar na elaboração dos relatórios de avaliação do curso;
- j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e colaborar na sua divulgação;
- k) Promover a regular auscultação dos estudantes do curso e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do curso;
- l) Pronunciar-se sobre as demais propostas submetidas pela direção de Mestrado no âmbito da sua competência;
- m) Pronuncia-se sobre os pedidos de creditação.

Artigo 8º

Comissão de Curso

1. A direção do Curso é assegurada por uma Comissão de Curso que integrará um representante de cada uma das instituições integrantes da AESES e por estas nomeados, e por um estudante eleito pelos seus pares.
2. A Comissão de Curso elege o diretor de curso de entre os docentes que a integram, o qual será proposto aos órgãos competentes das AESES para nomeação.
3. O diretor designará um subdiretor que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Diretor do Mestrado compete:
 - a) Garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionadas com o mesmo;
 - b) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;
 - c) Presidir ao júri para seleção e seriação dos candidatos ao Curso;
 - d) Elaborar o Relatório do Curso.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AF' and 'ACF'.

- e) Propor ao CTC, das instituições envolvidas, a nomeação de um júri para seleção e seriação dos candidatos ao Curso;
 - f) Propor à Comissão técnico-científica a aprovação dos temas das dissertações/projetos/estágios e dos planos de trabalho correspondentes;
 - g) Propor à Comissão técnico-científica a nomeação dos orientadores das dissertações/projetos/estágios;
 - h) Propor à Comissão técnico-científica a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/projetos/estágios.
5. Ao Diretor do Mestrado cabe, ainda, e sempre que se julgue necessário, promover reuniões da Comissão técnico-científica, que ocorrerão, alternadamente, em todas as instituições da AESES.
6. À Comissão de Curso compete:
- a) Coadjuvar o Diretor de Curso na gestão científico-pedagógica, administrativa e financeira do curso.
 - b) Disponibilizar aos serviços competentes das suas instituições a informação relativa à gestão financeira e administrativa do curso.
 - c) Decidir sobre os pedidos de creditação.
 - d) Elaboração do planeamento e relatório de curso.
 - e) Elaboração do Plano de Atividades e Orçamento
 - f) Seleção e seriação dos candidatos.
 - g) Elaborar e propor o calendário escolar do curso

Artigo 9º - Gestão Financeira

1. A gestão financeira ficará, em cada edição, a cargo do órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:
 - a) Arrecadação das receitas;
 - b) Pagamento das despesas;
 - c) Repartição dos proveitos.
2. A gestão das receitas será da responsabilidade da Comissão de Curso, mediante a apresentação ao órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento, do Plano de Atividades e Orçamento.
3. Consideram-se receitas do Mestrado as provenientes das propinas.
4. Anualmente, 20% das receitas serão atribuídas, como custos de gestão, à IES de acolhimento. 30% será distribuídas de forma equitativa por cada uma das IES integrantes da Associação.
5. Os restantes 50% do valor das receitas serão geridos pela Comissão de Curso, de acordo com o Plano de Atividades e orçamentado previamente aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente e destinar-se-ão a fazer face às despesas do Mestrado, nomeadamente:

- a) Despesas de logística e informática;
- b) Despesas com professores e especialistas convidados para leccionar, provenientes de outras instituições nacionais e estrangeiras, incluindo despesas de alojamento, transporte e honorários;
- c) Despesas relativas a visitas de estudo;
- d) Despesas com missões;
- e) Ajudas de custo e deslocações dos docentes envolvidos;

6. O montante a pagar por hora de leccionação e o pagamento dos respectivos docentes, bem como os custos com as deslocações terão de ser cobertos pelos 50% destinados à gestão do curso.

7. O remanescente será atribuído às IES outorgantes de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Repartição proporcional às horas de docência e de orientação de relatórios. Este valores serão enviados à Instituição de origem dos docentes, não havendo em caso algum, pagamento direto aos docentes;

8. Cada IES concederá bolsas no máximo a dois estudantes oriundos das respectivas Escolas as quais será deduzidas aos 30% de receitas referidas no nº 4 do artº 9.

9. A eventual redução do valor de propina decorrente de equivalências e/ou creditação de competências será proposta pela Comissão de Curso ao órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento.

10. A transferência de verbas correspondentes aos proveitos destinados a cada IES, deverá efetivar-se no prazo máximo de 30 dias após o pagamento das propinas nos prazos estabelecidos no edital de abertura do curso.

Artigo 10º - Gestão Administrativa

1. A gestão administrativa é assegurada pela IES de acolhimento. A IES que detém a gestão administrativa e financeira fica encarregue de:

- a) Elaboração do Edital de Abertura do Mestrado, a ser divulgado no Portal das IES envolvidas;
- b) Publicidade e a recepção de candidaturas;
- c) Matrículas e registo académico dos alunos, usufruindo os alunos e os docentes das IES envolvidas do Sistema de Informação utilizado;
- d) Disponibilizar às outras IES listagem dos alunos matriculados por curso, registo de Relatórios e respectivos orientadores, assim como um exemplar do Relatório;
- e) Todos os encargos com as deslocações e alojamentos para a discussão dos Relatórios, bem como para a participação em eventuais sessões lectivas e seminários, serão suportadas por cada aluno e serão realizadas em conformidade com o calendário estabelecido pela Comissão de Curso;

- f) Certificação de todos os atos curriculares, sendo o diploma e/ou a Carta de Curso que confere o grau de Mestre conferido em conjunto pelas IES envolvidas e assinados pelos respetivos titulares.
- g) Os custos inerente às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da IES de acolhimento.

CAPÍTULO III

ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO

Artigo 11º

Critérios de Acesso

1. De acordo com o exposto no artigo 17º do Dec. Lei 115/2013 de 7 de agosto, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de grau licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico, especialmente relevante e que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretende ser admitido;
 - c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretende ser admitido.
2. O reconhecimento referido nas alínea b) e c) tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. O reconhecimento referido no número anterior é proposto ao CTC, por um júri designado para o efeito.
4. Condições específicas de acesso a este curso: Os candidatos que desejem adquirir as condições necessárias à atribuição do título de enfermeiro especialista pela Ordem dos Enfermeiros devem adicionalmente reunir as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
 - b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
 - c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro, à data do ato de matrícula no curso.

Artigo 12º

Concurso de Acesso

1. O acesso ao ciclo de estudos de mestrado faz-se por concurso, publicitado através de edital, aprovado pelos órgãos competentes das instituições envolvidas sobre proposta da Comissão de Curso. Do edital deve constar:

- a) Número de vagas por curso/área de especialização;
- b) Locais, regime de funcionamento e data de início do curso/área de especialização;
- c) Forma de apresentação de candidaturas;
- d) Documentos a apresentar na candidatura;
- e) Critérios e a respetiva ponderação, a utilizar na seleção e seriação dos candidatos;
- f) A indicação de eventual realização de entrevistas aos candidatos admitidos;
- g) Prazos de candidatura, de afixação de resultados, de reclamações e de matrícula/inscrições e;
- h) Taxas, emolumentos e propinas;

Artigo 13º

Seleção e seriação dos candidatos

1. As candidaturas serão apreciadas pela Comissão de curso a qual procederá à seleção e seriação dos candidatos.
2. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete à Comissão de Curso:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Proceder à classificação e seriação dos candidatos tendo em atenção os critérios definidos e constantes do edital;
 - c) Elaborar ata fundamentada da qual consta a lista de admitidos, incluindo os não colocados, e a sua classificação final, bem como a lista dos candidatos excluídos;
 - d) Publicitar a lista ordenada dos candidatos admitidos e a sua classificação final, no prazo fixado no edital de abertura de cada edição do Curso.
3. A ata a que se refere a alínea c) do número anterior poderá ser fornecida, por certidão, a qualquer candidato que a solicite.
4. Na análise das candidaturas pode a Comissão, se o entender, solicitar documentos adicionais para efeitos de esclarecimento de dúvidas.
5. Publicada a lista de resultados prevista na alínea d) do nº 4 deste artigo têm os candidatos o direito de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo dentro do prazo fixado no edital de abertura de cada edição de Mestrado.
6. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a Comissão aprecia, delibera sobre as alegações oferecidas e elabora a lista definitiva de ordenação dos candidatos colocados e não colocados.

7. Para as reclamações com provimento, serão, se necessário, criadas vagas adicionais.
8. Das decisões da Comissão sobre a seleção e seriação dos candidatos cabe recurso, nos termos legais, dentro do prazo fixado no edital de abertura da cada edição do Curso, a que se refere o artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 14º

Creditação

1. Nos prazos estipulados no calendário escolar e nas condições previstos nos regulamentos da instituição de acolhimento deverão ser efetuados os pedidos de creditação de ECTS, relativos a unidades curriculares realizadas as quais serão posteriormente apreciados pela Comissão de Curso.
2. O Diretor de Mestrado proporá ao CTC a aprovação das creditações por realização de unidades curriculares.
3. Pode ser creditado no ciclo de estudos de mestrado a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente.
4. A creditação da experiência profissional e outra formação não abrangida pelo número anterior, conforme o artigo 45º do Decreto-Lei 115/2013 de 7 de agosto será efetuada no respeito pelos regulamentos da instituição de acolhimento.
5. À creditação de ECTS relativa a competências e conhecimentos anteriormente adquiridos aplica-se o Regulamento de Creditação de ECTS adoptado por este curso.

Artigo 15º

Matrícula/Inscrição

1. Os candidatos colocados adquirem o direito a matrícula e inscrição, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e demais regulamentos da instituição de acolhimento.
2. A matrícula no Curso de Mestrado deve ser formalizada e validada em conformidade com as normas em vigor na instituição de acolhimento dessa edição.
3. A desistência ou anulação de inscrição tem as consequências previstas nos regulamentos de propinas da instituição de acolhimento.
4. A transição para o 2º ano está condicionada à aprovação a unidades curriculares do 1º ano correspondentes a um total de pelo menos 55 ECTS.
5. Aos estudantes do mestrado de Enfermagem podem ser atribuídos estatutos especiais nos termos dos regulamentos em vigor na instituição frequentada.
6. Os candidatos não admitidos ao Mestrado, bem como outros interessados, podem requerer à instituição que pretendam frequentar, a inscrição em unidades curriculares isoladas, nos

termos do artigo 46º - A do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho e nos termos e prazos estabelecidos na instituição de acolhimento.

7. As unidades curriculares isoladas oferecidas são todas as que integram o tronco comum do curso, no 1º semestre.

Artigo 15º

Calendário escolar

1. Em cada edição será verificado o calendário Escolar da instituição de acolhimento.

Artigo 16º

Taxas e propinas

1. As instituições envolvidas estabelecem uma taxa de candidatura, taxas de matrícula/inscrição, e propinas pela frequência que constarão no edital de abertura de cada edição, em cada um dos anos letivos que constituem o Mestrado.
2. O valor das taxas e propinas é único e fixado no Edital de abertura de cada edição do curso, a que se refere o artigo 10º do presente Regulamento.
3. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável.
4. Os valores pagos a título de taxas de matrícula e inscrição e seguro escolar e propinas não são reembolsáveis, exceto no caso de não funcionamento do curso de Mestrado, bem como nos casos previstos no Regulamento de Propinas da instituição de acolhimento.

CAPÍTULO IV

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 17º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso serão estabelecidas pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares no início da sua lecionação, em consonância com a proposta no ato de creditação.
2. Antes do início da lecionação de cada unidade curricular, integrada no plano de estudos do curso, o professor responsável poderá propor alterações à ficha da unidade curricular a submeter a aprovação da Comissão Técnico-Científica do Mestrado de acordo com o artigo 7º deste regulamento.

3. O professor pode estabelecer, no todo ou em partes, critérios de avaliação, em articulação com a Comissão Técnico-Científica, nomeadamente:

- a) A elaboração de relatórios, desenvolvimento de projetos e trabalhos;
- b) A realização de prova escrita, que versa a matéria lecionada em cada unidade curricular.

4. É obrigatória a realização de uma prova escrita ou trabalho com discussão oral de natureza individual.

5. A fixação dos critérios de avaliação implica a definição dos respetivos fatores de ponderação no cálculo da classificação da componente de avaliação, e pode o professor fixar uma classificação mínima nos distintos elementos de avaliação, para obtenção de aprovação à unidade curricular, independentemente da classificação obtida nos restantes critérios previstos.

6. As classificações finais de cada unidade curricular são expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo a reprovação as classificações inferiores a 10 valores.

Artigo 18º

Aproveitamento

1. Para efeitos administrativos, o estudante é considerado aprovado no Curso de Especialização de Mestrado, com a respetiva especialidade, quando tenha tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do plano de estudos do respetivo curso, nos termos da lei.

2. Caso um estudante não tenha aproveitamento no final do seu curso de Especialização, poderá realizar exame às unidades curriculares a que não teve aproveitamento, de acordo com o regulamento da instituição de acolhimento, mediante o pagamento da taxa estabelecida na respectiva tabela de emolumentos.

Artigo 19º

Classificação final

1. A classificação final do Curso de Especialização é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso, arredondada às unidades, considerando como unidade:



Artigo 20º

Diploma do Curso de Especialização

A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso de Especialização, confere a atribuição de um Diploma de Especialização.



CAPÍTULO V

GRAU DE MESTRE

Artigo 21º

Obtenção de grau

A concessão do grau de mestre é feita mediante a aprovação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudo do Curso de Mestrado e elaboração de um relatório final de estágio de natureza profissional, sua discussão pública e aprovação.

Artigo 22º

Apresentação e aceitação do plano de estágio

1. A preparação do Relatório de Estágio de natureza profissional, será orientada nos termos definidos no presente Regulamento.
2. No prazo máximo de 30 dias após o início do 2º ano curricular do curso de mestrado deve ser entregue nos serviços académicos da instituição de acolhimento, de acordo com a regulamentação em vigor na instituição de acolhimento e posteriormente remetida ao Diretor do Mestrado para parecer:
 - a) O plano do Relatório do estágio de natureza profissional;
 - b) O parecer e declaração de anuência do(s) respetivo(s) orientador(s).
3. O plano e orientação a que se refere o número anterior são considerados aceites após aprovação pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento.
4. O plano de Relatório do estágio de natureza profissional a que se refere o nº 2 do presente artigo, deve ser elaborado tendo por base os regulamentos da instituição de acolhimento.

Artigo 23º

Regulamento de estágio

1. O estágio é objeto de regulamento próprio.

2. Na realização de estágio de natureza profissional, é obrigatória a existência de um orientador de uma das instituições onde o curso de mestrado é lecionado e de um supervisor do contexto clínico, ambos da área de especialização.

Artigo 24º

Entrega da dissertação/projeto/relatório de estágio

1. A elaboração do relatório de estágio deve ter por base o constante no regulamento da instituição de acolhimento.
2. A entrega do trabalho final, Relatório de estágio de natureza profissional, está condicionada à aprovação prévia da totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado.
3. Para submissão a defesa pública, deverá ser entregue após o termo da duração do ciclo de estudos (ao fim dos 3 semestres) nos termos definidos na regulamentação da instituição de acolhimento

- a) O requerimento de admissão e submetido aos órgãos competentes da instituição de acolhimento, sendo dado conhecimento à Comissão de Curso, que irá propor a constituição de júri incluindo declaração de responsabilidade pela integridade académica do trabalho¹.
- b) O número de exemplares do relatório de estágio, em suporte papel, acompanhada do número de exemplares do Curriculum Vitae do estudante, de acordo com o previsto no regulamento da instituição de acolhimento;
- c) Parecer e declaração de anuência do(s) respetivo(s) orientador(es) ou declaração de desvinculação do(s) respetivo(s) orientador(es).

1. O prazo de entrega referido no nº 3 deste artigo, pode, por opção do estudante, ser prorrogado de acordo com o previsto nos regulamentos da instituição. Este adiamento implica o pagamento de uma propina de acordo com o fixado pelos regulamentos da instituição de acolhimento.

Artigo 25º

Composição e nomeação do Júri

1. A apreciação e a discussão pública do relatório de estágio serão efetuadas por um júri constituído por entre 3 a 5 elementos e que integra, obrigatoriamente, elementos de duas instituições da AESES que conferem o curso de mestrado.
2. O Júri será nomeado pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento sob proposta da Comissão de Curso, ouvida a Comissão Científica, nos 20 dias úteis posteriores à entrega.

¹ "Declaro que este Relatório de Trabalho de Projeto é o resultado de investigação orientada e independente. O seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e na bibliografia." Ou semelhante



[Handwritten signature and initials]

O Júri deve integrar:

- a) O Diretor do Mestrado, ou em quem ele delegar, que preside;
 - b) O orientador.
 - c) Entre 1 e 3 doutores ou detentores do título de especialista na área científica de enfermagem, pertencentes a uma instituição de ensino superior, nacional ou internacional.
3. A arguição do relatório de estágio será efetuada por um dos elementos identificados na alínea c) do ponto anterior.
4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, de acordo com regulamentação em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 26º

Tramitação do processo

A tramitação do processo decorrerá de acordo com os regulamentos da instituição de acolhimento.

Artigo 27º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação pode ser suspensa na sequência da exposição do mestrando e ouvido o Diretor do Mestrado, nos casos previstos na lei e mediante aprovação pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento.

Artigo 28º

Prova pública

1. A apresentação pública do relatório de estágio deve ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:
 - a) Do despacho emitido pelo júri de aceitação da dissertação;
 - b) Da data de entrega do trabalho reformulado ou da declaração de que prescinde da reformulação.
2. A prova de apresentação e discussão do relatório é pública.
3. A prova só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
4. A prova pública de apresentação e discussão do relatório de estágio não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo atribuídos 15 a 20 minutos iniciais ao candidato para a apresentação oral do seu trabalho.

5. É proporcionado ao candidato um tempo idêntico ao utilizado por cada membro do júri na discussão do trabalho.

Artigo 29º

Metodologia de avaliação

1. A avaliação é efetuada em função da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções, na escala de 0 a 20, em relação às seguintes componentes:

- A. Qualidade científica/técnica da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, enquanto documento;
- B. Qualidade da apresentação pública;
- C. Qualidade da discussão.

2. Cada elemento do Júri atribui uma classificação na escala inteira de 0 a 20 às componentes **A, B e C**. A classificação final das componentes é a média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada elemento do Júri. A classificação atribuída à dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio é dada pela média ponderada arredondada à unidade, da classificação atribuída às componentes da avaliação de acordo com os fatores de ponderação a serem determinados pela Comissão Técnico-Científica do Mestrado.

3. Todo o processo de avaliação fica registado em ata.

Artigo 30º

Deliberação do Júri

1. De todas as reuniões do júri são lavradas atas.
2. Da ata da discussão do relatório de estágio constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.
3. Após realização da prova pública, os candidatos aprovados deverão entregar nos Serviços Académicos um exemplar em suporte digital e um em suporte de papel, do relatório de estágio, incorporando já as eventuais sugestões do Júri.

Artigo 31º

Classificação final do grau de mestre

1. A classificação final do grau de mestre corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de ECTS de todas as unidades curriculares que constituem o seu plano de estudos.



2. A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 32º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por um diploma emitido pelas instituições envolvidas pressupondo a aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, incluindo a elaboração de um relatório de estágio, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.
2. A instituição de acolhimento emite a carta de curso, mediante requerimento dos interessados.
3. A emissão da carta de curso, diploma, suplemento ao diploma e certidões ocorrerão nos prazos e nas condições fixadas pela instituição de acolhimento e subscritos pelos titulares das instituições que integram esta Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Readmissões

1. Os mestrandos que tenham frequentado o Mestrado sem aproveitamento na totalidade da parte curricular poderão inscrever-se em nova edição.
2. Os mestrandos que tendo obtido aprovação na parte curricular do mestrado nos anos anteriores e não tenham apresentado o respetivo relatório de estágio nos prazos estabelecidos, poderão ser admitidos como supranumerários na edição seguinte.
3. Os estudantes que não tenham obtido aprovação na prova pública poderão candidatar-se a uma nova edição do curso de mestrado, como supranumerários.

Artigo 34º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pela Comissão Técnico-Científica do mestrado e aprovadas pelos órgãos competentes das instituições envolvidas.

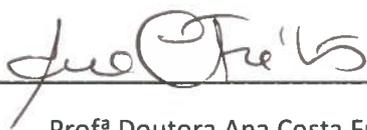
Artigo 35º Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes, ouvida a Comissão Técnico-Científica do mestrado.

Artigo 36º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes das instituições envolvidas e publicação no site das mesmas.

A Reitora da
Universidade de Évora



Profª Doutora Ana Costa Freitas

O Presidente do

Instituto Politécnico de Portalegre



Prof. Doutor Joaquim Mourato

O Presidente do

Instituto Politécnico de Beja



Profº Doutor Vito Carioca

O Presidente do

Instituto Politécnico de Setúbal



Profº Doutor Pedro Miguel Dominginhos

O Presidente do

Instituto Politécnico de Castelo Branco



Profº Doutor Carlos Maia